ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001819/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020302/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.212264/2026-17
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, CNPJ n. 30.902.803/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS GONCALVES DA CRUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Igreja Internacional da Graça de Deus poderá receber a partir de **1º janeiro de 2026** salário inferior a **R$ 2.113,20 (dois mil, cento e treze reais e vinte centavos)**.

PARA OS EMPREGADOS COM AS FUNÇÕES ABAIXO, QUE EXERCEM ATIVIDADES EM OBRAS, TERÃO O SEGUINTE PISO SALARIAL:

- Servente: R$ 2.113,20 (dois mil, cento e treze reais e vinte centavos).

- Pedreiro e Carpinteiro: R$ 3.018,87 (três mil, dezoito reais e oitenta e sete centavos).

- **Mestre de Obra: R$ 5.564,79 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

ERRO par
site:
domínio i

A Igreja Internacional da Graça de Deus concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2026**, um reajuste salarial de **6% (seis por cento),** a incidir sobre os salários pagos em dezembro de 2025, compensadas as antecipações do período.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diferenças existentes relativas ao dissídio de 03 (três) meses – janeiro a março de 2026 **–** serão pagas em folha complementar, em parcela única.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

Será obrigatório o uso de comprovante de salário onde se leia claramente o salário percebido, adicionais, horas extras e demais parcelas remuneratórias, bem como os descontos previstos em Lei e depósitos do FGTS, na hipótese de empregado optante.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial quando finda a substituição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFICIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA

Não constituem salário “in natura” previsto no art. 458 e seus parágrafos e incisos da CLT, os seguintes benefícios, quando oferecidos pela Instituição: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, seguro de vida em grupo, auxílio educação, plano de saúde, plano dental, previdência privada, cesta-básica, assistência funeral e moradia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados devem ser atualizadas nas mesmas épocas do reajuste dos salários, mantida a mesma proporcionalidade entre a gratificação e o salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras após a jornada normal de trabalho terão um acréscimo de segunda a sábado de 55% (por cento) e as laboradas no domingo, feriados municipais, estaduais e federais serão remuneradas a 100% (por cento) em relação às horas normais, desde que não mantenha escala de revezamento com folga semanal, observados os parâmetros da súmula nº 444 do TST.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22:00 de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de **20% (vinte por cento)** sobre a hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

A Igreja Internacional da Graça de Deus fornecerá para todos os seus empregados que laborem em jornada integral de oito 8 (horas diárias), vale refeição por dia no valor de **R$ 31,00 (trinta e um reais)**. Em caso de prestação de serviço noturno, será fornecido o Ticket no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada de fornecer vale refeição a Instituição que forneça refeição aos seus empregados, através de serviços próprios ou refeição convênio; a Instituição inscrita no PAT (Programa de alimentação ao trabalhador) Art. 4º portaria 87/97. As refeições concedidas aos empregados serão gratuitas, não constituindo, portanto, salário “in natura”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A Igreja Internacional da Graça de Deus fornecerá aos seus empregados uma cesta básica mensal no valor de **R$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais)** aos empregados que laborem 44 horas semanais e que recebam o piso da categoria **R$ 2.113,20 (dois mil, cento e treze reais e vinte centavos)**.

Este benefício será concedido aos empregados que não tiverem faltas injustificadas durante o mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A Instituição fornecerá o vale transporte a seus empregados nos termos da Lei 7.418/85 e do Decreto 95.247, de 17/11/87, ficando as empresas, no que couber, desobrigadas do fornecimento do vale transporte para a hipótese prevista no art. 33ª e 34ª e no que dispuser o Estatuto do Idoso e a legislação estadual e municipal quanto à gratuidade de transporte coletivo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Instituição concederá PLANO DENTAL (1) no valor de **R$ 15,03 (quinze reais e três centavos)** assegurando 50% (cinquenta por cento) compulsório deste benefício extensivo a todos os empregados da Instituição beneficente, este não considerado como salário “in natura”.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a Instituição pagará à um dos dependentes habilitados junto à previdência social uma assistência funeral no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), caso não haja cobertura pelo seguro, mediante a comprovação por meio de recibo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A Instituição fornecerá creche conforme o estabelecido em nosso ordenamento jurídico, e nos artigos 389 parágrafos 1º, 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou fornecerá, para mulheres e homens, reembolso **creche durante os seis primeiros meses de vida da criança**, no valor de **R$ 625,75 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos),** conforme portaria Ministerial 3296/86, desde que às despesas sejam devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o casal for empregado da instituição, só fará *jus* ao benefício à mulher.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Instituição fornecerá a todos os seus empregados seguro de vida em grupo na seguinte forma como o detalhamento abaixo:

MORTE POR QUALQUER CAUSA (Básica):	**R$ 50.000,00**
INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL:	**R$ 50.000,00**
INVALIDEZ PERM. TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE:	**R$ 50.000,00**
INVALIDEZ FUNCIONAL PERM TOTAL POR DOENÇA:	**R$ 50.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado entre as partes que o reajuste da apólice de seguro de vida não está condicionado ao reajuste salarial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição venha a firmar contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao empregado que conte idade igual ou superior a 50 anos (cinquenta) anos, será assegurado acréscimo de 30 (trinta) dias ao Aviso Prévio, desde que já conte naquela altura com 02 (dois) anos completos de trabalho. A dação do benefício não se confunde e nem prejudica o direito assegurado pela Lei 12.506/11.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

A Igreja Internacional da Graça de Deus compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo sindicato, obrigando-se a regularizá-los no prazo de 30 dias, se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA

Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado haverá obrigatoriedade de se fazer consignar por escrito os respectivos motivos, sob pena de insubsistência das mesmas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Artigo 7º, inciso XVIII da CF, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória ao empregado que esteja para adquirir o Benefício da aposentadoria, desde que falte 6 **(seis)** meses para obtenção do mesmo, desde que tenha trabalhado para a Instituição há mais de 03 (três) anos. Ciente o empregado que quando obtido o tempo para a percepção do benefício, cessará a presente garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falta grave, extingue-se tal garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As partes reconhecem e concordam que a flexibilidade em termos de jornada de trabalho, sobretudo pelas peculiaridades inerentes ao setor, é relevante instrumento gerencial, bem como assegura aos empregados um adequado equilíbrio de sua carga horária. Por esta razão as instituições podem adotar o sistema de compensação do excesso de horas, através do denominado “banco de horas”, desde que obedecidos os seguintes parâmetros gerais que devem nortear a administração do sistema ora acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor durante o mês será informada de acordo com o sistema de crédito e débito, conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão créditos para os mesmos, gerando, desta forma, a necessidade da efetiva quitação, seja através da compensação, ou mera dedução do saldo devedor do empregado. A quantidade de horas trabalhadas a menor, por outro lado, gerará a necessidade de quitação por parte do empregado, seja através da prorrogação da jornada de trabalho, ou da simples dedução das horas em débito de eventual saldo credor do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que o excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 dias subsequente e fora o mês de realização das horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que as horas extraordinárias realizadas a cada dia da semana, no período compreendido entre segunda-feira e sábado, serão consideradas para efeito de formação de banco de horas, na proporção de 100% (cem por cento), do total das referidas horas extraordinárias realizadas mensalmente, obedecendo ao critério de 1x1, ou seja, uma hora de compensação para cada hora extraordinária efetivamente realizada.

PARÁGRAFO QUARTO: A hora extraordinária realizada nos domingos e feriados será sempre remunerada em sua totalidade, obedecendo-se o adicional de 100%.

PARPÁGRAFO QUINTO: As partes ajustam ainda que os saldos credores dos empregados possam ser também compensados através do gozo de folgas, fixadas a critério da instituição, após entendimento mantido com o trabalhador envolvido, sendo concedida nas formas de folgas individuais, coletivas ou por área de trabalho; dias de gozo a serem adicionados às férias ou compensação de feriados “prensados”.

PARÁGRAFO SEXTO: Os trabalhadores poderão utilizar suas folgas individuais para tratarem de assuntos de seus interesses, desde que seja por meio de negociação entre as partes e que não resultem em prejuízo ou prejudique a fluidez e bom andamento dos serviços ou sua regular programação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando remuneradas, as horas extraordinárias realizadas em dias úteis, inclusive sábados compensados, terão acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) em relação à hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição fornecerá aos seus empregados extrato mensal contendo informações acerca das horas extraordinárias trabalhadas ou eventuais débitos referentes às horas não trabalhadas para consulta e acompanhamento dos registros feitos pelo empregador.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido o pagamento ou compensação integral das horas extraordinárias, ficam a instituição encarregada de remunerar as horas não quitadas com adicional de 70% (setenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data do desligamento. De igual forma as horas em débito, apuradas no momento que a instituição proceder ao desligamento do empregado sem justa causa.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERIODO DE ALMOÇO

Todos os empregados ficam obrigados a registrar mecanicamente nos seus cartões de ponto o período de almoço (ENTRADA E SAÍDA) sem prejuízo de marcarem seus cartões de ponto na entrada e saída da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA E ATRASOS

A entrada do empregado após horário estabelecido dependerá de autorização da empresa. Contudo, se a empresa aceitar seu ingresso após esse horário poderá a mesma descontar as horas não trabalhadas, ficando vedado o desconto do descanso remunerado daqueles empregados que não tiverem cometido, durante a semana, nenhuma falta e/ou atraso superior a 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS, para as empresas que não pagam o referido valor em folha de pagamento.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de sua remuneração por até **05 (cinco)** dias consecutivos, nos seguintes casos:

a) Falecimento do cônjuge ou companheiro (desde que formalmente reconhecida à união estável), filho (a), pai ou mãe; e

b) Casamento ou nascimento de filho (a); e

c) Por até **02 (dois)** dias consecutivos, no caso de falecimento de irmão (ã).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada mãe deixará de comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos menores de 14 anos ou inválidos comprovados nos termos da legislação, terá suas faltas abonadas até o limite de 1 (um) dia no mês durante o período de vigência deste Acordo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em face das peculiaridades da atividade profissional adota-se o regime das escalas de serviço de 12X36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, conforme portaria 412 do M.T.E./2007, súmula 265 do TST, observadas a seguinte condição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nesta jornada especial está inserida dentro da jornada dos cartões de ponto o intervalo para refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão consideradas horas extras e nem dará direito ao descanso em dobro quando o dia de trabalho da jornada de 12X36, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), recair em dias de sábado e domingo, assegurado, contudo, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, conforme a Súmula 444 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantia de mais 1 (um) folga a título de prêmio assiduidade e pontualidade dentro do mês, além daquela já praticada na utilização da escala mensal.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, desde que coincidentes com os horários de trabalho, nos dias destinados às provas ou exames escolares nos estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes e se pré-avisado por escrito o empregador com 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando terão direito a iniciarem sua jornada 0:30 minutos após seu horário normal e também saírem 0:30 minutos antes do seu horário normal de saída, até que complete 6 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando exigir a saúde do filho, através do laudo médico de órgão Federal, Estadual ou Município com a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registre no CRM, em papeis timbrado do órgão público, inclusive as instituições médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição de acordo com o artigo 145 da CLT ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no artigo 143 da CLT, até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, ao que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

A Instituição fornecerá, gratuitamente, aos empregados **04 (quatro)** uniformes por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula aplicar-se-á apenas aos empregados que necessitem de uniformes para desempenho nas funções.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados deverão realizar exames médicos para prevenção e diagnósticos de doenças do trabalho 01 (uma) vez a cada 02 (dois) anos. Para os empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, o prazo será a cada 01 (um) ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente, reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste, de forma legível, o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, **bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pela Instituição.**

§1º No atestado médico apresentado pelo empregado, deverá constar para sua validade, além das informações previstas no *caput* desta cláusula, sempre que necessário for, a informação referente ao **CID – Código Internacional de Doenças**, uma vez que, este dado, se faz mister para efetivação do preenchimento junto ao e-Social.

§2º A instituição poderá recusar o recebimento do mencionado atestado e, por conseguinte, não abonar a falta do empregado, se o atestado apresentado, não obedecer às características mencionadas nesta cláusula.

§3º Fica assegurado aos empregados o prazo de entrega do atestado médico em até dois dias após a data de início da ausência pelo próprio ou seu representante.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Igreja Internacional da Graça de Deus não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos para realizações de palestras de direito trabalhista, com horário previamente estabelecido pelas partes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSEMBLEIA SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos integrantes da categoria profissional para participarem das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas após o cumprimento da jornada de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de filiação voluntária ao Sindicato Profissional, para contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, conforme interesse individual de cada empregado.

A Sindicalização terá por finalidade apoiar o funcionamento do Sindicato Profissional e permitirá que o trabalhador sindicalizado tenha acesso aos benefícios oferecidos pela entidade, tais como assistência jurídica, convênios, serviços médicos e odontológicos disponibilizados diretamente ou por meio de parcerias, além do acesso gratuito à colônia de férias e aos eventos sociais promovidos pelo Sindicato, nos termos da alínea "e" do Artigo 513 da CLT.

A mensalidade sindical corresponderá ao valor equivalente a **4% (quatro por cento) do salário mínimo nacional**, e será descontada em folha de pagamento formalizada mediante apresentação da proposta de sindicalização enviada pelo sindicato. O recolhimento da contribuição deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, mediante boleto fornecido pelo Sindicato Profissional, o mesmo pode ser solicitado via e-mail: admin@sindfilantropicas.org.br e netsind@terra.com.br. Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Profissional, devida a todos os trabalhadores da categoria, não sindicalizados, destinada ao custeio das atividades sindicais relativas a negociação coletiva, á defesa dos direitos e interesses da categoria e à manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato.

A Instituição descontará de seus empregados a importância **ÚNICA** no valor de **R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais),** de uma só vez, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, em favor do Sindicato dos Empregados, **em folha de pagamento** na forma do contido na letra "e", do art. 513, da CLT, combinado com o dispositivo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

O valor descontado deverá ser recolhido pelos empregadores ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, por meio de boleto fornecido pelo Sindicato, ou via e-mail: **admin@sindfilantropicas.org.br ou netsind@terra.com.br,** sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal. Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **DIREITO DE OPOSIÇÃO -** É assegurado ao trabalhador o direito de oposição individual, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (tema 935). A oposição deverá ser apresentada de próprio punho, individualmente, em folha de papel oficio/A4 em duas vias até **o 15º (décimo quinto)** dias corridos contados após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante entrega presencial na sede do Sindicato Profissional, sito à Rua Camerino, nº 128 – 10º andar - Centro – RJ. **O trabalhador é responsável pela entrega da cópia da carta de oposição carimbada pelo sindicato ao seu empregador. Não sendo válidas as cartas de oposição enviadas via correio/sedex/AR.**

A falta de manifestação no prazo estabelecido importará em concordância tácita com o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **TRABALHADORES ADMITIDOS/AFASTADOS APÓS VIGÊNCIA:** Os trabalhadores admitidos após a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão exercer o direito de oposição no prazo de **15 (quinze)** dias corridos contados de sua admissão, mediante apresentação individual, de próprio punho, em folha de papel oficio/A4 em duas vias acompanhado do contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho Digital. Para os trabalhadores afastados por motivo de férias, doença, licença médica o prazo será de prazo de **15 (quinze)** dias corridos contados de seu retorno ao trabalho, mediante apresentação individual, de próprio punho, em folha de papel oficio/A4 em duas vias acompanhado do comprovante do afastamento. A ausência da oposição no referido prazo importará em aceite tácito do desconto da Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam **isentos do desconto** estabelecido nesta cláusula os trabalhadores sindicalizados, associados da entidade, que descontam o valor da mensalidade sindical a favor do Sindicato de Empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplemento da obrigação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que, enquanto não se efetivar as negociações dos instrumentos coletivos de trabalho, quer seja, Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho homologados ou dissídios coletivos, prevalecem as cláusulas anteriormente negociadas e acordadas.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição é obrigada a enviar para o SINDFILANTRÓPICAS via **e-mail: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br,** listagem dos trabalhadores pagantes da contribuição assistencial, com nome,CPF e valor. A listagem deve ser enviada até 10 dias após o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A obrigação do desconto da contribuição assistencial nas respectivas datas, conforme caput, dos trabalhadores é da instituição empregadora, desde que o trabalhador não tenha feito oposição junto ao sindicato.

PARÁGRAFO OITAVO: Estão excluídas da obrigatoriedade dos descontos contidos nas cláusulas primeira e segunda retro, as categorias diferenciadas (advogados, engenheiros, arquitetos, entre outras que possuam representação própria) e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

PARÁGRAFO NONO – Estão, também, desobrigados aos descontos contidos nas cláusulas primeira e segunda retro, os empregados da Instituição que ocupem cargo na diretoria, gerência, bem como os que ocuparem cargo de chefia (gestão de departamento), salvo por sua opção de adesão.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição forneça, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Igreja Internacional da Graça de Deus fixará em quadros de avisos o resumo da norma coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISOS

A Igreja Internacional da Graça de Deus cederá espaços em seu quadro de aviso, a serem utilizados pelo Sindicato para comunicação de interesses dos empregados, vedada as de índole político-partidárias e ofensivas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previstas na presente norma coletiva a teor da lei.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DESTE ACT

Aplica-se a todos os empregados da instituição representada pelo sindicato dos empregados os termos do presente Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

A Igreja Internacional da Graça de Deus pagará multa de **10% (dez por cento)** do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Instituição reconhece a legitimidade do sindicato profissional para representação na condição processual substituto na forma da lei.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG

JOSIAS GONCALVES DA CRUZ
Presidente
IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.